



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
(PROJETO DE LEI Nº 727/19)
(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – PSB E MARLON LUZ – PATRIOTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do cadastro de foto e documentos dos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 2º O cadastro dos usuários será de responsabilidade das Operadoras e será fiscalizado pelos órgãos municipais competentes.

§ 1º Somente terão acesso aos serviços das Operadoras os usuários previamente cadastrados, vedada a recusa, sem justa causa, da sua inclusão no cadastro.

§ 2º A inclusão no cadastro será solicitada pelo usuário, que fornecerá seus dados, documentos pessoais e foto.

§ 3º A foto fornecida pelo usuário será comparada com a foto do seu documento.

§ 4º A falsidade documental verificada pela Operadora e comunicada ao usuário constitui justa causa para a recusa da inclusão no cadastro de usuários.

Art. 3º As Operadoras ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente ao usuário a identificação do motorista com foto, o modelo do veículo e o número da placa de identificação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb